



RESOLUÇÃO Nº 005, de 27 de julho de 2020.

Prorroga por três meses os prazos máximos de concessão da bolsa de pós-graduação da UFSJ previstos no Art. 8º da Resolução/CONEP nº 020, de 12/09/2019, em razão da pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as Portarias/REITORIA nº 113/2020 e nº 122/2020; a Resolução/CONEP nº 002/2020; o Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ, aprovado pela Resolução/CONSU nº 062/2011; e as Portarias/CAPES nº 36/2020 e nº 55/2020;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19;
- a imprescindibilidade da adoção de procedimentos emergenciais que atendam à imperiosa necessidade de se mitigar a contaminação em larga escala mediante a redução máxima da exposição e contato entre pessoas, bem como das situações que promovam mobilidade urbana;
- os eventuais prejuízos causados ao desenvolvimento dos projetos de dissertações e teses, decorrentes de impossibilidade de realização de atividades laboratoriais, trabalhos de campo ou de outra natureza, que tenham sido ou venham a ser impactados, direta ou indiretamente, pela pandemia da COVID-19 ou pelas medidas de enfrentamento à pandemia;
- o Parecer nº 002, de 27/07/2020, deste mesmo Conselho.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, os prazos de vigência das bolsas de pós-graduação concedidas pela UFSJ previstos no art. 8º da Resolução/CONEP nº 020, de 12 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ.



CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO

Art. 2º Fica autorizada, nos termos desta Resolução, a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado concedidas pela UFSJ quando as restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da COVID-19 tenham afetado o regular desenvolvimento do curso de pós-graduação ou o adequado desempenho das pesquisas dos mestrandos e doutorandos.

Art. 3º A prorrogação autorizada por esta Resolução:

I – destina-se a atender, precipuamente, às necessidades de financiamento a mestrandos e doutorando para o desenvolvimento ou a conclusão dos respectivos cursos;

II – não poderá ter prazo superior a 3 (três) meses, acrescidos ao tempo máximo de vigência da bolsa previsto no art. 8º da Resolução/CONEP nº 020/2019;

III – não poderá estender-se para além da data de titulação do beneficiário.

Parágrafo único. Considerando-se o eventual prolongamento no tempo do contexto de excepcionalidade em questão, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONEP) delega competência à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) para realizar, por meio de Portaria específica, novas prorrogações do prazo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, em consonância com as normatizações das agências de fomento para as suas bolsas.

Art. 4º São circunstâncias aptas a autorizar a prorrogação prevista nesta Resolução:

I – o cancelamento ou o adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso ou da pesquisa do discente, que não possam ser supridas adequadamente por outros meios, tais como atividades laboratoriais ou de campo e coleta de dados entre outras;

II – restrições temporárias de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso ou do projeto de pesquisa do aluno;

III – outras situações que tenham imposto dificuldades não antevistas aos mestrandos e doutorandos ao adequado prosseguimento do seu curso ou da sua pesquisa, respeitados os limites fixados por esta Resolução.

Art. 5º A prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação da Resolução/CONEP nº 002, de 17 de março de 2020, que suspende o Calendário Acadêmico da Graduação e da Pós-graduação 2020 para os cursos presenciais da UFSJ, e àquelas concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia da COVID-19.



Parágrafo único. A prorrogação relativa às bolsas concedidas durante o período de restrições da pandemia deverá observar as seguintes diretrizes:

I – o prazo de prorrogação será informado no momento da concessão do benefício;

II – ao final do prazo convencional de concessão estabelecido pelo art. 8º da Resolução/CONEP nº 020/2019, o Programa deverá reavaliar o contexto e confirmar a necessidade de persistência da prorrogação; e, inexistindo motivos para mantê-la, poderá revogá-la.

Art. 6º A decisão sobre a prorrogação das bolsas cabe à Comissão de Bolsas e à Coordenação do Programa que deverão informá-la ao Setor de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (SEPOS/PROPE), que procederá ao registro da informação e à adoção dos trâmites administrativos cabíveis.

Art. 7º As bolsas prorrogadas continuarão ocupando a cota destinada ao Programa, não sendo permitidas, portanto, a substituição do bolsista enquanto perdurar a prorrogação ou a realização de cadastramentos concomitantes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução tem caráter temporário e vigorará, exclusivamente, durante o período de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19 ou até que seja editado novo ato pelo CONEP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de julho de 2020.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão